



PROJETO DE LEI Nº 8094 / 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE BONECOS HIPER-REALISTAS PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DESTINADOS A CRIANÇAS DE COLO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Pouso Alegre, o uso de bonecos hiper-realistas, conhecidos como "bebês reborn", ou qualquer outro objeto que simule a presença de criança de colo, com o intuito de obter benefícios, prioridades ou atendimentos destinados exclusivamente a crianças de colo e seus responsáveis.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se benefícios indevidamente obtidos:

- I - atendimento preferencial em unidades de saúde públicas ou privadas, incluindo postos de vacinação e hospitais;
- II - prioridade em filas, guichês ou canais de prestação de serviços públicos ou privados;
- III - uso de assentos preferenciais em meios de transporte coletivo urbano ou intermunicipal;
- IV - descontos, gratuidades ou outros incentivos econômico-financeiros atribuídos a responsáveis por crianças de colo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira infração;
- II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As instituições públicas ou privadas que permitirem ou não coibirem a prática descrita no Art. 1º estarão sujeitas a:

- I - advertência formal na primeira ocorrência;
- II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



III - em caso de reincidência, outras sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre deverá:

I - disponibilizar e divulgar amplamente um canal oficial de denúncia, por meio da Secretaria Municipal de Posturas ou da Ouvidoria Municipal;

II - estimular a população a colaborar com a fiscalização da presente Lei, garantindo sigilo e proteção da identidade do denunciante.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, definindo os procedimentos para fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei surge em resposta a episódios cada vez mais recorrentes no país, em que indivíduos têm utilizado bonecos hiper-realistas, conhecidos como “bebês reborn”, para simular a presença de crianças de colo, com o objetivo de obter vantagens como prioridade em filas, atendimentos de saúde e benefícios públicos.

Tais práticas não só ferem o princípio da boa-fé, como também prejudicam diretamente famílias que realmente precisam de atendimento prioritário para crianças pequenas, além de sobrecarregar os serviços públicos.

Inspirado na proposta debatida em âmbito federal, esta legislação adapta-se à realidade municipal, estabelecendo regras claras, penalidades proporcionais e, acima de tudo, mecanismos de denúncia e fiscalização.

Além disso, determina que a Prefeitura disponibilize um canal oficial de denúncia, como a Secretaria de Posturas ou Ouvidoria, ampliando a capacidade de resposta do município e permitindo a participação da população na fiscalização desta prática indevida.

A proteção da infância e o respeito às políticas públicas voltadas a esse grupo devem ser prioridades absolutas do poder público. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C4WZKY00B4N785M9>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C4WZ-KY00-B4N7-85M9

